



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15688/2018

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/11/18 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Kuanza Angolano.....	343,5710
Lira turca.....	6,9650
Kwacha Zambiano.....	14,1690

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 13839/2018 de 27 de setembro.

18 de outubro de 2018. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

311761762

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 528/2018

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e atendendo ainda ao disposto nas Portarias n.ºs 496/13, de 3 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, o seguinte:

1 — Nomear o 9337594 Cabo TFD Fernando Manuel Oliveira Jesus, para o cargo «121.200.021 — Auxiliar dos Órgãos de Apoio», na Missão Militar junto de NATO e EU (MILREP), em Bruxelas, Bélgica, em substituição do 224788 Cabo TFD Paulo Nuno Fernandes Carvalho, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumia funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 21 de agosto de 2018.

3 de setembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311755371

Portaria n.º 529/2018

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 136191 SAJ MQ Raúl Paulo Martins do Espírito Santo para o cargo «121.175.002 — Arquivista/Amanuense», no Gabinete do Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Washington, EUA, em substituição do 05474984 SMOR SGE Joaquim José Reçadas Benjamim, que fica exonerado do referido cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumia funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de setembro de 2018.

27 de setembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311755525

Portaria n.º 530/2018

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 11408786 SCH INF Paulo Jorge da Fonseca Alexandre para o cargo «121.155.002 — Arquivista/Amanuense» no Gabinete do Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Paris, França.

2 — A duração normal da comissão de serviço dos referidos cargos é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de setembro de 2018.

27 de setembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311755533

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10106/2018

Compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Considerando que a execução da LPM concretiza-se mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades nela previstas;

Considerando que as aeronaves Falcon 50 da Força Aérea operam, essencialmente, como tráfego aéreo geral, ao qual se aplica a regulamentação relativa ao Céu Único Europeu (*Single European Sky*), iniciativa europeia esta que, para além de melhorar a segurança e a eficiência do transporte aéreo na Europa, através da reestruturação do espaço aéreo europeu, veio igualmente estabelecer os requisitos *Communication Navigation and Surveillance/Air Traffic Management* (CNS/ATM), que as aeronaves Falcon 50 ainda não cumprem totalmente;

Considerando que a operação das aeronaves Falcon 50 enfrenta crescentes limitações, por ficar sujeita a autorizações excecionais concedidas pelas autoridades de controlo do espaço aéreo, de acordo com a disponibilidade dos sistemas de gestão do tráfego aéreo para acomodar, de forma segura, os voos destas aeronaves com o restante tráfego aéreo, não obstante, como aeronaves de Estado, beneficiarem de medidas de isenção e de períodos de transição mais dilatados para aplicação desses requisitos;

Considerando que, decorrente do supra exposto, as rotas e perfis de voo autorizados pelas autoridades de controlo do espaço aéreo nem sempre são os mais adequados às missões, traduzindo-se em custos acrescidos no cumprimento das missões incumbidas à Força Aérea;

Considerando que, de forma a ultrapassar as referidas limitações e condicionalismos, a Força Aérea se candidatou ao cofinanciamento comunitário no âmbito da iniciativa *Single European Sky Air Traffic Management Research* (SESAR) tendo o mesmo sido aprovado e que, como tal, importa desenvolver as diligências tendentes à aquisição dos serviços para a referida modificação;

Assim, atento o que precede e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 36.º e 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização da despesa tendo em vista a celebração de um contrato de aquisição dos serviços de modificação das aeronaves Falcon 50 da Força Aérea para cumprirem com os requisitos CNS/ATM do Céu Único Europeu, até ao montante máximo de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, cujos encargos são satisfeitos por verbas inscritas, nos anos 2019 e 2020, na Lei de Programação Militar, na «Capacidade de Transporte Aéreo Estratégico, Tático e Especial»;

2 — Os encargos resultantes da contratação referida no número um não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
- b) 2020 — 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros).

3 — Os montantes fixados no número dois, para cada ano económico, são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojeto até à sua completa execução;

4 — Autorizo a adoção do procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a formação do contrato que titulará a aquisição dos serviços referidos no ponto um;

5 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo:

a) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação do Programa do procedimento e do Caderno de Encargos, a constituição do júri do procedimento, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português;

b) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP;

c) A competência para proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser acordados no âmbito do contrato a celebrar.

6 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais a S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

311737746

Despacho n.º 10107/2018

Considerando que no âmbito das discussões em curso para a possível cedência de mais aeronaves F-16, será discutido o possível envolvimento da indústria Romena no âmbito na manutenção de nível industrial à aeronave F-16 e ao motor F-100-PW-220E, utilizando a capacidade e disponibilidade da Força Aérea.

Considerando que a empresa Belgium Engine Center (BEC) vem colaborando com a Força Aérea na revisão geral de alguns módulos do motor F-100-PW220E.

Considerando a vantagem do estabelecimento de uma Letter of Intent (LoI) que permita a possibilidade de colaboração da BEC com a Força Aérea, no âmbito do projeto em curso de cedência de mais aeronaves F-16 à Roménia, com o objetivo de explorar sinergias para reforçar a capacidade a disponibilizar pela Força Aérea, com envolvimento industrial, tendo em vista facilitar o processo de obtenção de certificações de natureza industrial.

1 — Aprovo, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, a minuta da Letter of Intent, que me foi submetida pelo General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, através do ofício n.º 11016, de 28 de setembro de 2018, do seu Gabinete.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, com faculdade de subdelegação, a assinatura da Letter of Intent mencionada no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

311740248

Despacho n.º 10108/2018

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que existe a necessidade de implementar diversas modernizações, por força da evolução tecnológica dos sistemas e da obsolescência de outros já existentes nos Carros de Combate Leopard 2A6 ao serviço do Exército Português;

Considerando que o acesso às técnicas desenvolvidas para contornar a obsolescência (Engineer Change Proposals-ECP's) só é possível através da participação como membro efetivo no grupo de trabalho «Leopard 2 In-Service Use working Group»;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a sustentação dos carros de combate 2A6 na Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre;

Considerando que a adesão efetiva de Portugal ao grupo de trabalho «Leopard 2 In-Service Use working Group» resultante do memorando de entendimento «Memorandum of Understanding In-Service Support (ISS) and Cooperative Activities of the Leopard 1 and Leopard 2 Based Systems» (MoU), implica o ressarcimento das despesas relativas aos desenvolvimentos efetuados pelos outros países desde a entrada ao serviço no Exército do CC Leopard, em 2008, até à data da adesão ao «Leopard 2 In-Service Use working Group», bem como o pagamento de uma *fee* anual a título de custos administrativos;

Considerando que, por se tratar de disposições internacionais acordadas entre um ou mais Estados membros da União Europeia e países terceiros, o regime de contratação pública constante do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, não é aplicável à formação do instrumento contratual em causa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Aprovo a adesão ao grupo de trabalho «Leopard 2 In-Service Use working Group» e a correspondente despesa até montante máximo de 2.050.000,00 € (dois milhões e cinquenta mil euros), montante este que inclui os custos administrativos e o imposto sobre o valor acrescentado se aplicável.

2 — Os encargos a que se refere o número anterior, são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM) na Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre, não podendo exceder em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2018 — 750.000,00 €;
- b) 2019 — 750.000,00 €;
- c) 2020 — 550.000,00 €.

3 — Os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojeto até à sua completa execução.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar tendo em vista a adesão efetiva ao grupo de trabalho «Leopard 2 In-Service Use working Group», nomeadamente a assinatura do correspondente acordo, bem como a competência para autorizar os respetivos pagamentos.